



Att. FECOMÉRCIO/CE

Sobre o decreto municipal 14.663/2020

Institui o: a) isolamento social rígido; b) dever especial de confinamento; c) dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco; d) dever especial de permanência domiciliar; e) controle da circulação de veículos particulares; f) controle da entrada e saída no município regime geral de proteção; g) os deveres dos estabelecimentos em funcionamento; h) dever geral de proteção individual da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados; i) dever geral de cooperação social; j) regime sancionatório.

- a) **isolamento social rígido:** série de deveres que dizem respeito a essencialmente fazerem as pessoas ficarem em casa e colaborar para que outros assim tanto o façam, evitando-se aglomerações.
- b) **dever especial de confinamento:** confinamento obrigatório para contaminados ou com suspeita de COVID19.
- c) **dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco:** confinamento obrigatório, mas flexível em situações determinadas (como deslocamento por motivos de saúde) para pessoas enquadradas no denominado grupo de risco pelas autoridades sanitárias, em especial maiores de 60 anos, com a obrigatoriedade do uso de máscara.
- d) **dever especial de permanência domiciliar:** obrigação geral de permanecer em casa, a partir da zero hora do dia 08.05.20, com saída somente permitida em situações previstas no decreto, como o deslocamento de serviços de entrega ou compra de suprimentos essenciais (comida e medicamento), obrigatoriamente com a utilização de máscara.
- e) **controle da circulação de veículos particulares:** vedação, a partir da zero hora do dia 08.05.20, da circulação veículos particulares em vias públicas, com exceções previstas no decreto, como o transporte de cargas.
- f) **controle da entrada e saída no município regime geral de proteção:** vedação, a partir da zero hora do dia 08.05.20, da entrada e saída de pessoas do município de Fortaleza, com exceção das situações previstas no decreto, como, por exemplo, deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos.
- g) **deveres dos estabelecimentos em funcionamento:** série de regras que devem ser observadas pelos estabelecimentos que continuam podendo prestar atendimento presencial, como, por exemplo, uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral e o impedimento ao acesso do cliente que não esteja usando máscaras.
- h) **dever geral de proteção individual da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados:** vedação, a partir da zero hora do dia 08.05.20, de utilização de qualquer espaço público ou privado que possa implicar na aglomeração de pessoas, como praias e praças.



- i) **dever geral de cooperação social:** colaboração entre todos da sociedade para o efetivo cumprimento das regras estabelecidas no decreto. Chama atenção o parágrafo único do art. 13 do decreto: *Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais. Tal dispositivo é de uma generalidade tamanha que permite ao agente fiscalizador adotar as medidas que entenderem cabíveis, sem qualquer gradação.*
- j) regime sancionatório: possibilidade de responsabilização do infrator nas searas cível, administrativa e criminal, podendo ainda serem aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade. Nesse dispositivo há a seguinte redação: *Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator. **Esse dispositivo foi muito bem vindo e atendeu um dos nossos requerimentos**, vez que ainda deve ser interpretado com o art. 15 do decreto: *Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as **autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização** da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.**

Sobre o decreto estadual 33.574/2020

Repetiu o texto do decreto municipal de Fortaleza 14.663/2020, somente **não se aplicando as regras referentes:** d) dever especial de permanência domiciliar, para outros Municípios que não Fortaleza; e) controle da circulação de veículos particulares, para outros Municípios que não Fortaleza; f) controle da entrada e saída no município regime geral de proteção, para outros Municípios que não Fortaleza; g) os deveres dos estabelecimentos em funcionamento, para outros Municípios que não Fortaleza; h) dever geral de proteção individual da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados, para outros Municípios que não Fortaleza.

JOÃO RAFAEL DE FARIAS FURTADO

OAB/CE nº 17.739

Doutor em Direito Comercial e Consultor Jurídico da FECOMÉRCIO/CE